

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 166/93 de 07 de outubro de 1993.

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, REVOGA DISPOSITIVOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto-de-Lei nº 64/93 - Executivo de 06 de outubro de 1993.

Comissões de: Constituição e Justiça - Direitos Humanos, Assistência So-
cial e Defesa do Consumidor.

Arquivado em: _____

Souza
Secretário Geral

Lei nº. 2.280



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 384-93/GAB

Bento Gonçalves, 07 de outubro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

166/93

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os cumprimentos da Administração Municipal, pasamos às mãos de V.Exª o incluso Projeto-de-Lei de nº 64, que "Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga dispositivos legais e dá outras providências."

O Fundo é destituído de personalidade jurídica, integra a política local dos direitos da criança e do adolescente e existe com o propósito de captar recursos de várias fontes para garantir a execução dessa política. Estes recursos passam a integrar o orçamento do Poder Executivo.

A legislação atribui ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para a fixação de critérios de aplicação dos recursos do Fundo através de Planos de Aplicação das doações e demais receitas.

.....
Assinatura

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Os recursos do fundo deverão ser movimentados em conta bancária de estabelecimento oficial, a fim de assegurar transparência e possibilitar o devido controle por parte do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Desta forma compete à Secretaria Municipal da Fazenda o controle e a orientação das atividades de escrituração dos fatos relativos às gestões orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Fundo, uma vez que os recursos deste integram o orçamento do Município e estão submetidos ao sistema público de contabilidade de controle de tomada de contas.

Cabe salientar que o Fundo tem caráter contábil, sendo gerido pelo CONDICA a quem cabe, através de planos de aplicação, fixar critérios de utilização das doações e demais receitas.

Considerando a relevância da matéria em questão, reiteramos aos nobres parlamentares municipais a respectiva apreciação, na certeza de seu acolhimento favorável.

Respeitosamente,

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 19 / 10 / 93

DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 19 / 10 / 93

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO-DE-LEI Nº 64, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA DISPOSITIVOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.855, de 31/10/90, é órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, a serem utilizados segundo deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As ações de que trata o Art. 1º referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação, ela

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

borado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda para a execução de atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Art. 4º, através da deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

IV- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos, firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - apresentar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Art. 7º - São receitas do Fundo:

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei 8069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 e oriundos das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV - transferências de recursos financeiros, oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

Dirig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na Lei Federal nº 4329/64.

Art. 10 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Art. 2º;

Art. 13 - A execução orçamentária da receita processar-se-á nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 14 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15 - Fica revogado todo o Título II, da Lei Municipal nº 1.855, de 31 de outubro de 1990 e os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2090, de 08 de maio de 1992.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 158

Processo nº 166/93

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga dispositivos legais e dá outras providencias.

Pelo projeto, o Poder Exedutivo cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, disposição contida em lei maior federal, visando disciplinar e organizar as receitas do Conselho Municipal dos ^Direitos da Criança e do Adolecente, bem como da despesa, segundo os artigos 7º , 8º e 12º do projeto "sub examen".

Do ponto de vista jurídico, nada a opôr relativamente a aprovação do projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 13 de outubro de 1993.

Bel. CARLOS CARIZZOLO

Bel. JAIR BARLEFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE

07/10/93

Secretário Geral

Prazo até
24.10.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º:166/93

AUTOR:

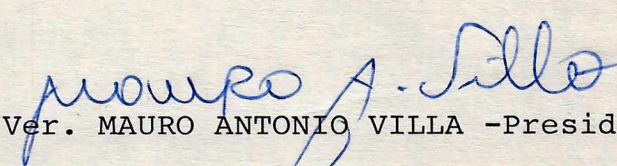
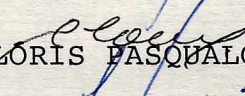
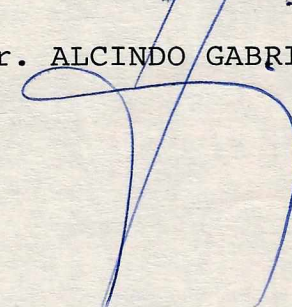
ASSUNTO:Dispõe sobre o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, revoga dispositivos legais e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº 64/93, de origem Executiva, que "DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA DISPOSITIVOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando que o Projeto vem a regulamentar melhor o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2090/92, e considerando seus dispositivos legais e sua Técnica Legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente
Ver. CLORIS PASQUALOTTO -Membro
Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro

A COMISSÃO

Dir. Heem.
Aus. Social e Def. do Consum.

SALA FERNANDO FERRARI - EM

04, 04, 93

p/onderado
Secretário Geral



Prop até
27. 10. 93

FLS N.º

dl. 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:166/93

AUTOR:

ASSUNTO:Dispõe sobre o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, revoga dispositivos legais e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor, após procederem análise ao Processo nº 166/93, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

Vereador ALCINDO GABRIELLI

Presidente

Vereador ROBERTO A CAINELLI

Membro

Vereador ALTAIR FERNANDES

Membro